



**MPV 905
01913**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA Nº - CMMPV 905/2019

(à MPV nº 905, de 2019)

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar com a seguinte alteração ao art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

(...)

“Art. 634-A. A aplicação das multas administrativas por infrações à legislação de proteção ao trabalho observará a aplicação dos seguintes valores:

I - de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), para as infrações de natureza leve;

II - de R\$ 201,00 (duzentos e um reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as infrações de natureza média;

III - de R\$ a R\$ 300,00 (trezentos reais), a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para as infrações de natureza grave; e

IV - de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para as infrações de natureza gravíssima.

§ 1º Para as empresas individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte, as empresas com até vinte trabalhadores e os empregadores domésticos, os valores das multas aplicadas serão reduzidos pela metade.

§ 2º A gradação da natureza da infração será definida em ato do Poder Executivo federal.



SF/19277.78436-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

§ 3º Os valores serão atualizados anualmente em 1º de fevereiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou por índice que venha substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

§ 4º Permanecerão inalterados os valores das multas até que seja publicado o regulamento de que trata o § 2º.” (NR)

(...)

Justificativa

A MPV 905/2019 conferiu maior harmonização no que se refere às multas trabalhistas constantes de legislações esparsas. A nova sistemática vale para não anotação relativo à admissão, duração do trabalho, férias e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador, bem como no caso de falsificação de carteira de trabalho, entre outras disposições. No novo regramento, conforme a nova redação conferida ao art. 634-A, são 4 gradações (leve, média, grave e gravíssima), devendo a multa considerar o porte da empresa (a depender de regulamentação).

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**



SF/19277.78436-88